

**DISPENSA POR BAIXO CUSTO - Em cumprimento ao art.24, inc. II, lei 8.666/93.
TERMO DE REFERÊNCIA 094/2021**

1 DO OBJETO

O presente processo objetiva a contratação de instituição integradora para prestação de serviços de seleção, preparação, capacitação, disponibilização, contratação, gestão de contratos e acompanhamento de jovens aprendizes.

O presente processo objetiva a contratação de Instituição Integradora de aprendizes para preenchimentos de vagas sob demanda, até o limite permitido em lei, a saber: “A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento. O número deve ser calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz” (art. 429, caput e § 1º da CLT).

Caberá a empresa contratada, dentre outras:

- Seleção de jovens aprendizes;
- Encaminhar à FERSB os aprendizes selecionados e interessados nas oportunidades em conformidade com os requisitos da vaga pretendida;
- Preparar a documentação legal do aprendiz.
- Contratação dos jovens aprendizes selecionados e gestão dos respectivos contratos;

2 DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

2.3 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

2.4 Prova de quitação com a Fazenda Federal, Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

2.5 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

2.6 Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT).

3 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE compromete-se em pagar preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços desde que tenha sido executado de acordo com o contrato e devidamente atestado pela unidade responsável, mediante a apresentação das Certidões de Quitação do INSS, FGTS e IR. A respectiva Nota Fiscal deve ser emitida no mês de competência.

4 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato.
- Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo.
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados no contrato.

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e serão pagas no mês subsequente ao mês correspondente à falta cometida.

5 DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes no presente instrumento.

As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente CONTRATO, desde que comunicada por escrito a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida;

A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no Memorial Descritivo e no presente instrumento poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE mediante decisão motivada.

Bauru, 20 de dezembro de 2021

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL - FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU

Sr. EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE
BAURU